Francisco Beltrão, 09 de março de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/048/2023

Exmo. Sr.
TUPY PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 007 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 007 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil e proceder a abertura de crédito adicional especial adequando a LDO, LOA e PPA.

Trata-se de recepção da Lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019 que institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria GM/MS n.º 3.353, de 02 de dezembro de 2021 e suas alterações.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 007 DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil e proceder a abertura de crédito adicional especial adequando a LDO, LOA e PPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Francisco Beltrão, participantes do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria GM/MS n.º 3.353, de 02 de dezembro de 2021 e suas alterações, destinadas à concessão de ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro de que trata a Portaria GM/MS n.º 3.353, de 02 de dezembro de 2021, destinado à concessão de ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no Município, no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), que poderá ser corrigido anualmente através de ato próprio do Chefe do Executivo.

§ 1º O repasse do valor se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de atividade do médico bolsista lotado no município participante a partir da data de efetivo exercício.

Art. 3º Em caso de afastamento do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 4º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento de contraprestação de serviço prestado ao Município de Francisco Beltrão, constituindo-se como repasse indenizatório e dispensando a prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º Para cumprimento do Programa Médicos pelo Brasil será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Saúde
006 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2.046 - Rede Municipal de Saúde
Código 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar a Lei do Plano Plurianual para e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL